

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

PORTARIA Nº 102/2025-GP/JUCEA - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, CONSIDERANDO o que determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/21; RESOLVE: I- DESIGNAR o servidor JOÃO FRANK CANINDÉ DA SILVA ocupante do cargo de Assistente Técnico Matrícula nº 157.977-0 A, lotado no Setor de Materiais, a partir desta data e durante toda a vigência do Contrato nº 004/2025, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, como FISCAL TÉCNICO TITULAR do referido Termo firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, e a empresa MARQUES TECNOLOGIA LTDA. II- DESIGNAR a servidora LUEVELLY EMILLY DE ARAÚJO PORTO, ocupante do cargo de Sub-Gerente, Matrícula nº 267.121-2 A, lotada no setor da Diretoria Administrativa Financeira, como SUBSTITUTO do Fiscal acima designado para proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato mencionado no artigo anterior, em caso de impedimento do mesmo. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 30 de maio de 2025.

MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas

Protocolo 227001

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 072/2025

O Diretor Presidente do IPAAM, Autarquia criada pela Lei n.º 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto n.º 17.03, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007.

Considerando a solicitação contida no MEMORANDO Nº 109/2025/DT/IPAAM; Considerando o disposto na Portaria/IPAAM/P/Nº 108/2018, publicada no D.O.E nº 33.847, do dia 19 de setembro de 2018;

Considerando a necessidade de ajustar a composição da referida Comissão;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo mencionados para composição da Comissão que tem como objetivo instruir os processos referentes a Termos de Apreensão/Depósito com avaliação do estado de conservação dos bens apreendidos.

Presidente:

Andreia Queiroz Sampaio.

Membros:

Ana Paula Mendes Simões Pereira (GEFA);

Alexandre Souza e Silva (GEFA);

Fabiano Messias de Castro (GEPC);

Gelson da Silva Batista (GECP);

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 3 de junho de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente

Protocolo 226997

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025 - IPAAM

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental de operações do tipo Ship-to-Ship (STS) no Estado do Amazonas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.785/2012, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica para as operações do tipo Ship-to-Ship (STS), tendo em vista sua expansão no território estadual;

CONSIDERANDO os riscos associados a tais operações, especialmente em áreas ecologicamente sensíveis e de relevância socioambiental;

CONSIDERANDO as diretrizes da minuta de Instrução Normativa proposta pelo IBAMA em 2024;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2025/IPAAM/GELI,

RESOLVE:

Art. 1º - Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Estabelecer os critérios, procedimentos e exigências para o licenciamento ambiental das operações de transbordo de cargas entre embarcações (Ship-to-Ship - STS), realizadas em águas interiores do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Do Enquadramento da Atividade

§1º As operações STS são consideradas atividades potencialmente poluidoras e de alto risco, devendo ser submetidas a licenciamento ambiental junto ao IPAAM.

§2º O enquadramento será feito conforme a natureza da operação:

I - Com estruturas fixas (piers, balsas fundeadas, etc.): código 2716 - Infraestrutura Aeroportuária Fluvial (PPD Grande);

II - Sem estruturas fixas (uso do leito ou largo do rio): código 2704 - Transporte Fluvial de Carga Perigosa (PPD Grande).

Art. 3º - Das Exigências Técnicas Mínimas

§1º O requerente deverá apresentar, no momento do pedido de licenciamento, os seguintes documentos:

I - Estudo de Análise de Risco (EAR);

II - Plano de Emergência Individual (PEI);

III - Plano de Gerenciamento de Risco (PGR);

IV - Registro no Cadastro Técnico Federal - CTF/APP e CTF/AIDA;

V - Identificação das embarcações envolvidas na operação;

VI - Comprovação de monitoramento remoto (AIS ou similar) com envio em tempo real ao IPAAM;

VII - Indicação da embarcação de resposta a emergências ambientais (vazamento e incêndio).

Art. 4º - Do Zoneamento e Localização

As áreas aptas para realização de operações STS deverão ser previamente definidas por zoneamento técnico e ambiental, considerando:

I - Proximidade com Unidades de Conservação e comunidades tradicionais;

II - Áreas de captação de água potável;

III - Hidrodinâmica e segurança da navegação;

IV - Riscos à fauna aquática e vegetação ripária.

Art. 5º - Da Integração com o CNAE

§1º O cadastro do empreendimento deverá estar compatível com o CNAE:

I - 5239-7/99 para estruturas fixas;

II - 5030-1/01 ou equivalentes, para transporte fluvial de carga perigosa.

§2º O licenciamento se dará exclusivamente por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental do Amazonas - SISLAM.

Art. 6º - Das Disposições Finais

§1º As autorizações ambientais precárias para operações STS somente poderão ser concedidas em caráter excepcional, mediante justificativa técnica fundamentada e prazo determinado.

§2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência do IPAAM, Manaus/AM, 3 de junho de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente

Protocolo 226999

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 083/2025

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 NOTIFICA os Autuados abaixo mencionados, da decisão de MANTER os Autos de Infrações descritos, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para recolher o valor da multa, contado da data desta publicação.

01.01.030201.014395/2022-07 - ANDRÉ DEIDRICH; A.I Nº 651/2022 - GEFA; DECISÃO Nº 1138/2025.

01.01.030201.014422/2022-33 - JURACI BOA SORTE PEREIRA; A.I Nº 581/2022-GEFA, DECISÃO Nº 581/2025.

01.01.030201.018605/2022-28 - RENATO MILLER; A.I Nº 670/2022-GEFA, DECISÃO Nº 856/2025.

01.01.030201.000824/2023-31 - VALDECI VIANA PEREIRA; A.I Nº 370/2022-GEFA; DECISÃO Nº 857/2025.

01.01.030201.003473/2023-10 - EXTRAMAR-EXTRAÇÃO DE MADEIRAS REGIONAIS LTDA; A.I Nº 48/2022-GEFCF, DECISÃO Nº 552/2025.

01.01.030201.015677/2023-02 - ROBERTO CARLOS RAPOSO; A.I Nº 193/2022-GEFA, DECISÃO Nº 734/2025.

01.01.030201.020656/2023-09 - FRORY RODRIGUES BRUNO; A.I Nº 540/2023-GEFA, DECISÃO Nº 1588/2025.

01.01.030201.021569/2023-60 - METALÚRGICA SETE DE SETEMBRO DA AMAZÔNIA LTDA; A.I Nº 089/2023-GELI, DECISÃO Nº 1590/2025.

01.01.030201.023056/2023-94 - JOÃO FRANCA PASSOS; A.I Nº 341/2023-GEFA; DECISÃO Nº 556/2025.

01.01.030201.023988/2023-37 - FERNANDO SMANIOTTO, A.I Nº 0042/2023-GCAP; DECISÃO Nº 921/2025.

01.01.030201.024001/2023-00 - FERNANDO SMANIOTTO; A.I Nº 0043/2023-GCAP; DECISÃO Nº 862/2025.